



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORUNGABA E JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO ME – Nº 007/2026.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, CNPJ 45.755.238/0001-65, com sede à Avenida Prefeito José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUIS FERNANDO MIGUEL**, portador do RG nº 11.285.371-7, inscrito no CPF sob nº 045.526.318-37, e, na qualidade de Gestor, a Diretora Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **DÉBORA FRARE**, portadora da cédula de identidade RG 27.504.986-3, inscrita no CPF sob o nº 262.817.508-88, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 64.330.009/0001-43, com sede na Rua José Maximo de Antoni, nº 229 – Jardim Galetto – Itatiba/SP – CEP 13.253-190 – Contato: (11) 98406-1019 – Email: pradodouglas933@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO**, inscrito no CPF sob nº 332.470.068-00, na qualidade de proprietário, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 050/01/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de apresentação artística do Grupo NA BALADA SHOW, a ser realizada durante as festividades do Carnaval do Município de Morungaba, no ano de 2026, com objetivo de promover atividades culturais, turísticas e de lazer à população.

Parágrafo Primeiro: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

Data da Apresentação: 14 a 17 de Fevereiro de 2026 a partir das 18 horas
Local da Apresentação: Praça João Pessoa
Cidade: Morungaba/SP
Tipo de Evento: CarnaFamília Morungaba 2026
Duração mínima da Apresentação: 02 (duas) horas por dia

Parágrafo Segundo: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos)



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

após a sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação ou sobre o aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de cancelamento do espetáculo pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.12.00	Departamento de Turismo e Cultura
04.695.0011.2039.0000	Manutenção do Turismo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
422	Ficha
01 Tesouro	Fonte de Recurso
02.12.00	Departamento de Turismo e Cultura
13.392.0011.2066.0000	Manutenção da Cultura
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
438	Ficha
01 Tesouro	Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) dias, tendo como termo inicial a data do início das apresentações, em 14/02/2026, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços elencados no objeto da Cláusula I o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, atestada, aprovada e assinada pelo responsável designado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

Parágrafo Quarto: O valor previsto no Parágrafo Primeiro inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos de transporte, hospedagem, alimentação e ainda os custos sociais, previdenciários, tributários e outros decorrentes de dispositivo legal. Ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

Parágrafo Segundo: Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira, providenciar palco, sonorização, iluminação, gerador e demais equipamentos necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Servidor Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Débora Viana.

Parágrafo Primeiro: O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

Parágrafo Terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

1. Advertência;
2. Multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;
3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Morungaba, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Municipalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
5. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2;
6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.



Município de Morungaba

Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Itatiba, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se, assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Morungaba, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

LUIS FERNADO MIGUEL

Prefeito Municipal

DÉBORA FRARE

Diretora Municipal de Turismo e Cultura

JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO ME

JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO

Proprietário

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso da Silva

RG 27.307.267-5

Daniel Luis Geraldini

RG 25.460.322-1



Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/01/2026

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO ME

CONTRATO N° 007/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística do Grupo NA BALADA SHOW, a ser realizada durante as festividades do Carnaval do Município de Morungaba, no ano de 2026, com objetivo de promover atividades culturais, turísticas e de lazer à população.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Morungaba
Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Município de Morungaba	
Fls. N°	Rubrica

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Morungaba, 04 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA/ORDENADOR DE DESPESA/HOMOLOGACÃO:

Nome: **LUIS FERNANDO MIGUEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.526.318-37

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **LUIS FERNANDO MIGUEL**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.526.318-37

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: **JOÃO MARCOS BUENO DO PRADO**

Cargo: Proprietário

CPF: 332.470.068-00

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **DÉBORA FRARE**

Cargo: Diretora Municipal de Turismo e Cultura

CPF: 262.817.508-88

Assinatura: